

buintes de ICMS sob o nº 15.374.940-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTONSON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 1027719**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CGP/PA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza "ad referendum" as empresas Systemiq do Brasil Consultoria em Sustentabilidade LTDA e Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados a realizarem estudos de viabilidade, para projetos de parceria público-privada, no segmento hoteleiro no Estado do Pará.

Considerando que é de competência do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGP/PA, de acordo com a Lei nº 7.649 de 24 de julho de 2012 alterada pela Lei Estadual nº 8.231 de 14 de junho de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.310 de 10 de novembro de 2015, autorizar, quando provocado, a realização de estudos referentes a contratação em regime de Parcerias Público-Privadas;

Considerando que é conferida a prerrogativa ao Presidente do CGP/PA, pelo art. 12 do Regimento Interno do CGP/PA, homologado pelo Decreto Estadual nº 795/2013, nos casos de urgência e relevante interesse, para deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, ad referendum do colegiado;

Considerando a urgência e o relevante interesse público em soluções que viabilizem expansão da capacidade hoteleira para a realização da 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30);

Considerando que as empresas Systemiq do Brasil Consultoria em Sustentabilidade LTDA e Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados, apresentaram solicitação para realizar estudo de viabilidade Técnica, econômico-financeira e jurídica para desenvolvimento econômico focado na expansão da capacidade hoteleira de serviços e de moradia no centro antigo de Belém, com o objetivo de adequação da infraestrutura para a realização da COP-30 e criação de um legado de longo prazo positivo para a cidade; Considerando a competência do CGP/PA para autorizar a realização, pela iniciativa privada, de estudos relativos à viabilidade para implantação de projetos de parceria público-privada no Estado do Pará, conforme art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 713/2013;

Considerando que as informações técnicas obtidas, pela empresa, por meio dos estudos preliminares, fornecem ao Estado maiores subsídios para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da futura contratação;

Considerando que a autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, não obrigará o Poder Público a realizar a licitação, nem contratar com a empresa solicitante;

Resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas, ad referendum do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGP/PA, as empresas Systemiq do Brasil Consultoria em Sustentabilidade LTDA e Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados, conforme solicitação, a proceder estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para desenvolvimento econômico focado na expansão da capacidade hoteleira de serviços e de moradia no centro antigo do Município de Belém, com o objetivo de adequação da infraestrutura para a realização da 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30);

Art. 2º Para viabilizar o disposto no art. 1º, fica autorizado, ad referendum do CGP/PA, o acesso pelas empresas Systemiq do Brasil Consultoria em Sustentabilidade LTDA e Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados às informações disponíveis nas instituições do Estado do Pará, condicionado à assinatura de Termo de Compromisso a utilizá-las exclusivamente para os estudos objeto desta resolução, os quais, quando concluídos, devem ser entregues ao CGP/PA;

Art. 3º Abrir chamado com prazo de 30 dias e torná-lo público, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), para outros interessados na autorização com o intuito de demonstrar viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica do objeto desta Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

PRESIDENTE (SUPLENTE) DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

**Protocolo: 1027692**

**RESOLUÇÃO Nº 019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos à Resolução nº 046, de 20 de dezembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações que específica, realizadas pela empresa SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no inciso III do Anexo Único do Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que estabelece que a Comissão da Política de Incentivos poderá reduzir proporcionalmente o incentivo, no caso do não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas e aprovadas no projeto beneficiado;

Considerando o parecer da Câmara Técnica nº 027/2023 que avaliou o recurso/justificativas da empresa para o não cumprimento de metas do projeto incentivado, referente aos exercícios de 2018 e 2022;

Considerando que Comissão da Política de Incentivos observou e assegurou o contraditório e ampla defesa à empresa; e

Considerando as deliberações do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir em 5% (cinco por cento), o percentual do benefício fiscal, concedido por meio da Resolução nº 046, de 20 de dezembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que específica.

Art. 2º O art. 1º, da Resolução nº 046, de 20 de dezembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa que específica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.271.593-2, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

....."

Art. 3º O art. 2º, da Resolução nº 046, de 20 de dezembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que específica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica reduzida em 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.271.593-2, com aproveitamento dos créditos proporcionais ao benefício e ao volume de saídas internas.

....."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTONSON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 1027758**

**RESOLUÇÃO Nº 020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA por meio da Resolução nº 015, de 22 de julho de 2015.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 5.743, de 20 de dezembro de 2002, que aprova o Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 015, de 22 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatadas durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA; e Considerando as deliberações da 2ª Reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.430.042-0, por meio da Resolução nº 015, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que a empresa regularize suas pendências, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTONSON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 1027762**

**RESOLUÇÃO Nº 015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos à Resolução nº 009 de 30 de agosto de 2011, que concede tratamento tributário às operações que específica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;